



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA Nº 21.377

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1968

DECRETO N. 6277 DE 27 SETEMBRO DE 1968

Concede regime de tempo integral a funcionária da Secretaria de Estado de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o que vem de ser proposto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, através do ofício n. 615/68, de 2.8.68, protocolado na SF. GOV sob o n. 01758, em 17.9.68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeita ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.1.66, com as vantagens de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, a funcionária Dayse de Nazaré Medeiros de Oliveira, assistente social, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir da publicação deste decreto no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 14907)

DECRETO N. 6278 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

Disciplina a cobrança do ICM pelos contribuintes substitutos nas vendas de bebidas alcoólicas e vinagre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no § 1.º do artigo 17, da Lei n. 3.810, de 28 de dezembro de 1966, que concede ao Poder Executivo o direito de atribuir

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

a condição de responsável aos industriais e comerciantes atacadistas, em relação às operações efetuadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

Considerando ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar todas as iniciativas e providências acauteladoras, capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de bebidas alcoólicas e vinagre oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica atribuída a condição de responsável, na qualidade de contribuinte substituto, aos Fabricantes,

Importadores, Distribuidores, Engarrafadores e Vendedores atacadistas de bebidas, líquidos alcoólicos e vinagre, mesmo que fabricados em outros Estados, para retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) devido em todas as operações de saída desses produtos, observadas as seguintes condições:

a) aos fabricantes, importadores, distribuidores, engarrafadores e vendedores atacadistas, subrogam-se em todos os direitos e obrigações dos contribuintes originários;

b) os fabricantes, importadores, distribuidores, engarrafadores e vendedores atacadistas no ato da emissão da Nota Fiscal de saída dos produtos dos seus estabelecimen-

tos em todas as operações dentro do Estado, destacarão e arrecadarão em favor da Fazenda Estadual, o ICM relativo a cada operação, calculado sobre o acréscimo de 30% (trinta por cento), ao preço do custo, neste incluído o I. P.I.;

c) todas as operações sucessivas relativas aos produtos especificados neste Decreto ficam isentas de nova incidência do ICM e desobrigadas de escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes;

d) os fabricantes, importadores, distribuidores, engarrafadores e vendedores atacadistas, até ao quinto dia após a quinzena vencida, farão recolher ao Banco do Estado do Pará, S.A., na conta — Governo do Estado C/Arrecadação, o montante do ICM arrecadado em todas as operações de saída desses produtos destinadas para consumo em território paraense, referentes a igual período, em guia de modelo oficial próprio, onde indicarão "Bebidas Alcoólicas";

e) ficam excluídas da responsabilidade do recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor, todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará;

f) fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças, o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto;

g) os fabricantes, importadores, distribuidores, engarrafadores e vendedores atacadistas de bebidas, líquidos alcoólicos e vinagre, iniciarão a cobrança antecipada do ICM aqui determinada, através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1.º de outubro de 1968;

h) estão enquadradas nas determinações deste Decreto todos os produtos classificados no Capítulo n. 22, da tabela

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PÁRA PUBLICAÇÕES			
		Página comum	
		Página de estabilidade	
Anual	60,00	de — fixo	100,00
cada ce.	0,10	Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes declarar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

anexa ao Decreto n. 61.514, de 12 de outubro de 1967 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados), executados os refrigerantes, águas minerais e cervejas já disciplinados em outros Decretos em vigor;

Parágrafo único — Nas disposições preceituadas neste artigo, se enquadram obrigatoriamente os importadores, arrematadores e vendedores atacadistas de bebidas, líquidos alcoólicos e vinagre de origem estrangeira.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prf. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14908)

DECRETO N. 6279 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 59,64 em favor de Tércia Bispo de Araujo Barros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4128, de 17.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.296, de 25.06.1968.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e nove cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos (NCr\$ 59,64), em favor de Tércia Bispo de Araujo Barros, Aposentada no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, destinada ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de maio de 1960 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 634 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no ofício n. 1517/68, de 19.09.68, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01799,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. José de Souza Macêdo, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, a viajar até o Estado da Guanabara, a fim de participar do Simpósio Internacional de Câncer da Cabeça e do Pescoço, das reuniões de Comissão Permanente da Sociedade Brasileira de Cancerologia, que serão realizadas no período de 22 a 28 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 635 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4664-68-DSP-Ref-J-7,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), sem prejuízo de seus vencimentos o Sr. Zózimo Ribeiro da Silva, ocupante do cargo em comissão, de Inspetor-Chefe, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14912)

PORTARIA N. 736 DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando a solicitação que vem de receber do Presidente da Sociedade Brasileira de Proctologia, através do ofício n. 374, de 23.8.1968, protocolado na SEGOV sob o n. 01801, em 24.9.1968,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do

“ponto” os proctologistas funcionários públicos do Estado, durante o período de 9 a 12 de outubro próximo, a fim de que possam participar do XVIII Congresso Brasileiro de Proctologia, a ser realizado pela Sociedade Brasileira de Proctologia, naquele período, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14912)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOV.
DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Rosário Crispino, do cargo de Consultor Jurídico, Nível 27, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular do cargo Bacharel Genúino Amazonas de Figueiredo Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prf. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 14904)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

* DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com o artigo 185, inciso VIII e parágrafos 1º e 4º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izar de Miranda Leão, do cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, que vinha exercendo em substituição, em virtude de haver praticado lesão aos cofres públicos, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 21.376 do dia 1.10.68).
(G. — Reg. n. 14867)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve por em disponibilidade, de acordo com o artigo 157, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Marina Abelém Kzan, ocupante do cargo de Assessor Técnico, S-CC9 do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação, os proventos anuais de NCr\$ 3.726,00 (Três Mil Setecentos e Vinte e Cruzzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral 3.240,00
15% de adicional . . . 486,00

NCr\$ 3.726,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14878)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ferdinando Ferreira Braga, do cargo de Auxiliar de Escritório Padrão, E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14887)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José de Carvalho, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14879)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Odúlia Moreira Costa, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14880)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Wanda Carlolino Alves, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14881)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria José de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14883)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Odúlia Moreira Costa, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14884)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Wanda Carlolino Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14886)

ERRATA

O DIÁRIO OFICIAL de 30 de Setembro e 1 de outubro do corrente ano saiu por equívoco com os N.ºs 21.374 e 21.375, quando o correto é:

N.º 21.375
N.º 21.376.

Retifique-se, com o pedido de nossas desculpas ao público. A Redação.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL PORTARIA N. 103 DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto, lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Conceder, (30) dias de férias regulamentares, no período de 1 a 30.10.68, aos funcionários abaixo mencionados:

Exercício de 1968: Lindaiva Oliveira Mendes, Auxiliar de Arquivo; Francisco Monteiro Filho, Aux. de Mecânico; Eriberto Cordovil Dias, Auxiliar de Organizador; Raimundo Amarel Modesto, Organizador;

Exercício de 1967: Maria de Jesus Milhomem, Escriturária, exercendo em substituição o cargo de Aj. de Tesoureiro da Imprensa Oficial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 14953)

PORTARIA N. 104 DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto, lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Dispensar a pedido, João Pereira do Nascimento Filho, diarista extranumerário da função

de Servente, nesta Repartição. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 105 DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto, lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Readmitir, como extranumerário diarista João Pereira do Nascimento Filho, na função de Aux. de Arquivo nesta I.O., na vaga de Enequina Machado Besa

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 106 DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto, lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Admitir, José Trindade, como extranumerário diarista, para exercer a função de Servente, Ref. 1, na vaga de João Pereira do Nascimento Filho nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 35 DE 14 DE JUNHO DE 1968

EMENTA: Aprova o Regimento de Grupo Escolar do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento de Grupos Escolares do Estado do Pará, anexo à presente resolução.

Art. 2.º — O Regimento referido no artigo anterior servirá como norma aos Grupos Escolares que deverão, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta resolução, submeter à homologação do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura seu Regimento Interno devidamente adaptado a este.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

— Presidente do Conselho —
(G. — Reg. n. 14862).

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO
REGIMENTO
Dos Grupos Escolares
CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1.º — O Grupo Escolar mantido pelo Governo do Estado, subordinado ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de acordo com os princípios estabelecidos no Sistema Estadual de Educação, tem por finalidade: "auxiliar, orientar e estimular o desenvolvimento integral da personalidade do educando, possibilitando-lhe o domínio das técnicas fundamentais do raciocínio e da expressão e a sua integração como elemento atuante no meio físico e social".

Art. 2.º — O Grupo Escolar obedecerá a orientação normativa, controle e fiscalização específica do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
Da Organização do Ensino

Art. 3.º — O Grupo Escolar manterá classes de pré-primário, primário e supletivo, de acordo com as condições do prédio, professores disponíveis e em função da matrícula, mediante autorização do Departamento de Ensino Primário.

§ 1.º — O Ensino pré-primário será ministrado em jardim de infância, em dois níveis, para crianças de 5 e 6 anos de idade, respectivamente.

§ 2.º — Serão mantidas classes de adaptação ao curso primário para alunos:

a) que não tenham frequentado Jardim de Infância;

b) que venham do Lar sem preparo básico.

§ 3.º — As classes de adaptação terão por objetivo capacitar o aluno a acompanhar os estudos da 1.ª série no decorrer do ano letivo.

§ 4.º — O Curso Primário será ministrado em cinco (5) séries anuais.

§ 5.º — Desde que autorizada pelo Conselho Estadual de Educação poderá funcionar a 6.ª série primário, devendo seu currículo conter técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade dos educandos, bem como ao meio.

Art. 4.º — A distribuição dos alunos far-se-á por anos escolares, atendendo ao critério de faixas de idade cronológica, organizando-se classes especiais, de aceleração ou curso supletivo, para os alunos que iniciarem o ensino primário depois da idade estabelecida por lei.

§ 1.º — A organização das classes, dentro de cada ano escolar, será diversificada para atender aos diferentes níveis de progresso ou à maturidade para a aprendizagem da leitura, da escrita e do cálculo, visando ao desenvolvimento das atividades escolares, de acordo com os interesses, potencialidades ou limitações individuais.

Art. 5.º — O número máximo de alunos por classe será:

a) — 40 alunos em turmas isoladas

b) — 30 alunos em turmas agrupadas ou conjugadas

§ 1.º — Entende-se por turma isolada uma série com a regência de um professor.

§ 2.º — Entende-se por turma agrupada duas ou mais séries com a regência de um só professor, a qual só funcionará no interior do Estado.

§ 3.º — Entende-se por turma conjugada duas ou mais turmas de uma mesma série com um professor para cada turma.

Art. 6.º — Afixação das disciplinas do currículo mínimo e respectiva amplitude dos programas, bem como a indicação das práticas educativas será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7.º — A elaboração dos programas e a orientação para o desenvolvimento dos mesmos serão estabelecidas pelo Departamento de Ensino Primário.

Art. 8.º — As atividades escolares constarão de trabalhos em classe e extraclasse.

§ 1.º — Os trabalhos em classe serão dirigidos pelo professor, no cumprimento do programa ou plano de trabalho e na avaliação do aproveitamento do aluno.

§ 2.º — Os trabalhos extra-classe complementarão o ensino ministrado em classe, a fim de propiciar melhor aproveitamento das aptidões e tendências dos alunos.

Art. 9.º — Diariamente, antes do início das aulas de cada turno de funcionamento, deverá ser cantado, pelos alunos, com a orientação dos professores, o Hino Nacional Brasileiro.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Art. 10 — O ano escolar terá início em data estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e terá a duração mínima de 160 dias de trabalho efetivo.

Parágrafo único: — Os 160

dias letivos serão distribuídos em não menos de 8 meses com o mínimo de 20 horas semanais de atividades de classe, independente das horas necessárias às Práticas Educativas.

Art. 11 — Anualmente será organizado pelo Departamento de Ensino Primário, um Calendário Escolar, no qual serão programados os dias letivos, observando-se os dias de reuniões, as datas cívicas e as comemorativas do estabelecimento, os feriados e as festas religiosas.

Parágrafo único: — Os trabalhos escolares serão suspensos nos dias declarados ponto facultativo e quando houver prévia e expressa determinação do Governo do Estado ou da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 12 — O horário dos turnos será organizado anualmente pelo Diretor conforme orientação do Departamento de Ensino Primário.

Parágrafo único: — Na organização do horário, deve ser observado a duração das aulas e o tempo reservado para descanso dos alunos e professores.

CAPÍTULO IV
Da Organização do Grupo Escolar

Art. 13 — O Grupo Escolar será administrado pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria

b) Secretaria

Art. 14 — As instituições que auxiliam o processo educativo com regulamentação específica, serão dentre outras as seguintes:

a) Caixa Escolar

b) Biblioteca

c) Círculo de Pais e Mestres

d) Clubes

CAPÍTULO V
Do Pessoal Administrativo

Art. 15 — O Grupo Escolar terá o seguinte pessoal:

a) um Diretor

b) um Secretário

c) um Auxiliar de Secretário (quando o Grupo Escolar funcionar em 4 turnos e mais de 2.000 alunos)

d) um professor para cada classe

e) serventes em número proporcional às dependências do prédio.

f) vigia

g) inspetores de alunos

Art. 16 — São as seguintes as atribuições do Diretor:

1) Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas;

2) Elaborar, anualmente, até 15 dias antes do início das aulas, em colaboração com a orientadora e o corpo docente, o plano de trabalho administrativo e pedagógico;

3) Dar orientação pedagógica quando se fizer necessária, aos professores;

4) Apresentar e encaminhar a consideração do Departamento de Ensino Primário, sugestões e providências necessárias ao funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas;

5) Estimular, dentro das possibilidades, as relações entre a escola e a Família e a Comunidade;

6) Convocar e presidir as reuniões com os professores;

7) Enviar, 30 dias após o início das aulas, os mapas estatísticos relativos ao levantamento da escola quanto às condições do prédio, equipamento e material, bem como a matrícula inicial e relação do pessoal docente e administrativo;

8) Enviar, no prazo de 15 dias, após o encerramento do ano letivo, os mapas estatísticos relativos à matrícula final, aprovação e balanço do material de consumo;

9) Distribuir, no início do ano letivo, os professores pelos turnos, séries e turmas, podendo transferi-los no decorrer do ano, por conveniência do ensino;

10) Enviar, no prazo de 30 dias após o início do ano letivo, ao Departamento de Ensino Primário a relação dos professores com suas respectivas séries, horários e turnos de trabalho, bem como todas as alterações que se processarem no decorrer do ano letivo;

11) Atribuir tarefas ou pessoal administrativo, podendo prorrogar ou antecipar as horas de expediente, conforme as necessidades de trabalho;

12) Organizar a escala de férias do pessoal;

13) Abonar ou justificar faltas ao serviço de pessoal docente e administrativo, mediante motivo comprovado, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos;

14) Encaminhar ao Departamento de Ensino Primário todo expediente relativo ao Pessoal da unidade;

15) Comunicar ao Departamento de Ensino Primário todas as alterações havidas no quadro do pessoal;

16) Autorizar a matrícula, transferência e dispensa de alunos zelando pela pontualidade e assiduidade dos mesmos;

17) Fiscalizar a aplicação de verbas e prestar contas ao órgão competente;

18) Representar oficialmente o Grupo Escolar perante as autoridades superiores;

19) Assinar a documentação e correspondência de sua competência;

20) Rubricar os livros de escrituração, bem como assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;

21) Abrir e encerrar o ponto diário do corpo docente e administrativo;

22) Estabelecer com o Secretário o rodízio de permanência no estabelecimento;

23) Autorizar a realização de trabalhos extra-classes;

24) Organizar o horário das provas e dar conhecimento aos professores e alunos;

25) Averiguar ou mandar averiguar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, relacionadas ao Grupo Escolar;

26) Tomar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, comunicando-as posteriormente ao Departamento de Ensino Primário.

Art. 17 — O Diretor, em suas atividades, será auxiliado pelo Secretário, que o Substituirá em seus impedimentos.

Art. 18 — O Secretário será professor primário, escolhido livremente pelo Diretor, ficando sem regência de classe.

Art. 19 — Serão atribuições do Secretário:

1 — Distribuir, no início de cada ano letivo, o calendário do serviço e atribuições do seu auxiliar;

2 — Trazer em dia a escrituração escolar e o registro relativo ao pessoal docente e administrativo;

3 — Ter sob sua responsabilidade os livros de escrituração;

4 — Lavrar atas, termos de aberturas e encerramentos de livros, confeccionar folhas de va-

lido, os mapas estatísticos relativos à matrícula final, aprovação e balanço do material de consumo;

9) Distribuir, no início do ano letivo, os professores pelos turnos, séries e turmas, podendo transferi-los no decorrer do ano, por conveniência do ensino;

10) Enviar, no prazo de 30 dias após o início do ano letivo, ao Departamento de Ensino Primário a relação dos professores com suas respectivas séries, horários e turnos de trabalho, bem como todas as alterações que se processarem no decorrer do ano letivo;

11) Atribuir tarefas ou pessoal administrativo, podendo prorrogar ou antecipar as horas de expediente, conforme as necessidades de trabalho;

12) Organizar a escala de férias do pessoal;

13) Abonar ou justificar faltas ao serviço de pessoal docente e administrativo, mediante motivo comprovado, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos;

14) Encaminhar ao Departamento de Ensino Primário todo expediente relativo ao Pessoal da unidade;

15) Comunicar ao Departamento de Ensino Primário todas as alterações havidas no quadro do pessoal;

16) Autorizar a matrícula, transferência e dispensa de alunos zelando pela pontualidade e assiduidade dos mesmos;

17) Fiscalizar a aplicação de verbas e prestar contas ao órgão competente;

18) Representar oficialmente o Grupo Escolar perante as autoridades superiores;

19) Assinar a documentação e correspondência de sua competência;

20) Rubricar os livros de escrituração, bem como assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;

21) Abrir e encerrar o ponto diário do corpo docente e administrativo;

gamento, mapas estatísticos e fazer inventários, etc;

5 — Distribuir as instruções sobre provas, matrículas, e outras, visadas pelo Diretor;

6 — Tratar da correspondência oficial;

7 — Atender ou encaminhar ao Diretor, quando se fizer necessário, as partes interessadas;

8 — Secretariar as reuniões;

9 — Prestar as informações solicitadas pelo Diretor e pelo corpo docente, ou pelos órgãos do Poder Público, no impedimento do Diretor.

Parágrafo único: — O horário de expediente do Secretário será estabelecido pelo Diretor.

Art. 20 — Os Inspectores de Alunos terão as seguintes atribuições:

1) Responsabilizar-se pela disciplina dos alunos, durante a entrada e saída das aulas de cada turno;

2) Colaborar com as professoras na manutenção da disciplina dos alunos;

3) Responsabilizar-se pela distribuição do material aos serventes para preparação da merenda;

4) Assistir e controlar a distribuição da merenda aos alunos, zelando pela disciplina dos mesmos;

5) Coletar a frequência diária;

6) Distribuir os Livros de Classe nas turmas, assim como todo material necessário ao desenvolvimento das aulas, como livros didáticos, recursos audiovisuais etc;

7) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos recursos audiovisuais, após o término das aulas;

8) Fiscalizar a limpeza do estabelecimento;

9) Manter a disciplina dos alunos durante a ausência do professor;

10) Acompanhar os alunos nos trabalhos extra-classe realizados fora do estabelecimento;

11) Desempenhar outra função mediante determinação do Diretor.

Art. 21 — São atribuições dos serventes:

1) cumprir a escala de trabalho que lhe for apresentada pelo Diretor;

2) responsabilizar-se pela limpeza das salas e demais dependências do estabelecimento e pelo preparo e distribuição da merenda, se para tal for designado pelo Diretor;

3) zelar pelo prédio estando sujeito a indenização no caso de avarias ou desaparecimento de bens pertencentes ao estabelecimento;

Parágrafo único: — Dependendo do horário dos turnos, ficará a critério do Diretor alterar o horário de cada servente, submetendo à aprovação do Departamento de Ensino Primário;

Art. 22 — É vedado ao Diretor de Alunos e ao Servente:

1) Interferir ou o trabalho dos professores estando nas salas de aula com autorização prévia do Diretor ou professor;

2) Aplicar castigos físicos a alunos e usar linguagem inconveniente, expressões grosseiras ou injuriosas;

3) Ocupar-se com trabalhos estranhos, durante o expediente normal do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 23 — São atribuições do professor:

1) reger a classe que lhe for designada pelo Diretor;

2) cumprir e desenvolver o programa de ensino oficialmente adotado;

3) dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;

4) incentivar os alunos ao estudo e a aquisição de hábito de ordem, estética e asseio;

5) comparecer ao estabelecimento no horário fixado;

6) comunicar, sempre que possível com antecedência o seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento as causas que o motivaram;

7) escrever o Livro de Classe, boletins e outros materiais necessários adotados pelo estabelecimento;

8) comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de Instituições Escolares ou auxiliares do estabelecimento;

9) comparecer às reuniões convocadas pelo Departamento de Ensino Primário;

10) manter com o Diretor e Orientador, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaraderia;

11) sugerir ao Diretor a aquisição de material didático a ser adotado em sua classe além do proposto pelo serviço competente;

12) registrar a frequência dos alunos às aulas, no Livro de Classe;

13) não permitir a saída de alunos, antes do término das aulas, sem autorização do Diretor;

14) manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;

15) levar ao conhecimento do Diretor, os casos disciplinares de alunos, de difícil solução;

16) manter o Diretor e o Orientador informados sobre o desenvolvimento do programa e o aproveitamento dos alunos;

Parágrafo único: — É obrigatório o uso de capa durante o expediente.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 24 — São deveres dos alunos:

1) comportar-se dentro do estabelecimento de modo correto;

2) cumprir suas obrigações escolares;

3) frequentar assiduamente as aulas das disciplinas e práticas educativas;

4) chegar ao estabelecimento antes do início das aulas e não retirar-se do mesmo antes do término, salvo por motivo de força maior e com autorização do Diretor;

5) justificar, dentro de um prazo estabelecido pelo Diretor a falta às provas mensais e finais.

Art. 25 — São direitos dos alunos:

1) ser respeitado em sua personalidade, ficando isento de castigos físicos;

2) receber tratamento igual, sem distinção de credo, raça e classe social;

3) ter alguns minutos para recreação de acordo com o horário estabelecido pelo Diretor.

Parágrafo único: — Ficará isento da frequência às sessões de educação física, com prazo determinado o aluno que apresentar atestado do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 26 — Ao pessoal docente e administrativo aplicar-se-ão as penas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Parágrafo único: — As faltas dos servidores às reuniões, bem como aos trabalhos extraclasse, programados de acordo com as normas baixadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, inclusive as realizadas em domingos e dias feriados, serão descontadas em folha de pagamento e anotadas na ficha dos servidores influenciando, pois, no seu conceito.

Art. 27 — O pessoal discente estará passível das seguintes penas disciplinares:

1) repreensão
2) censura
3) suspensão
4) transferências;

§ 1.º — As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida e o comportamento anterior.

§ 2.º — A pena de suspensão será graduada em função da falta cometida e não isenta o aluno da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar.

§ 3.º — As penalidades de suspensão e transferência só serão aplicadas pelo Diretor.

§ 4.º — As penalidades aplicadas aos alunos serão comunicadas aos responsáveis e registradas na ficha individual.

§ 5.º — O Diretor não poderá impedir transferência de alunos do estabelecimento por faltas graves sem prévia comunicação ao Departamento de Ensino Primário a fim de que sejam estudadas e analisadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

Da Matrícula

Art. 28 — A matrícula será feita em período estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 29 — O processamento da matrícula obedecerá a instruções baixadas pelo Departamento de Ensino Primário.

Art. 30 — Não haverá renovação automática da matrícula devendo ser solicitada no prazo estabelecido pelo Departamento de Ensino Primário.

Art. 31 — Se houver frequência baixa as aulas os alunos regularmente matriculados no estabelecimento, sendo vedado o comparecimento de ouvintes às mesmas.

Art. 32 — Os candidatos a trabalhos serão submetidos às provas finais juntamente com os alunos regularmente matriculados no estabelecimento, ficando sua matrícula na dependência da aprovação nesses exames e da existência de vagas.

CAPÍTULO X

Da Transferência

Art. 33 — A transferência de aluno poderá ser concedida a pedido do responsável, por mudança de residência ou outro motivo justificando, ou ainda por iniciativa do Diretor, como medida disciplinar.

Art. 34 — A transferência será processada por meio de uma Guia de Transferência, na qual deverá constar o histórico escolar, a conduta e os motivos da transferência.

Art. 35 — Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino, durante o período de matrícula, e, excepcionalmente no ano le-

tivo, com autorização do Departamento de Ensino Primário.

CAPÍTULO XI

Do Rendimento Escolar

Art. 36 — O rendimento escolar dos alunos será avaliado por provas mensais e finais.

Art. 37 — O rendimento escolar será apurado por meio de notas graduadas de zero a dez.

Art. 38 — Os alunos serão submetidos, obrigatoriamente, a 5 provas mensais nos segundo, terceiro, quarto, sétimo e oitavo meses de funcionamento das aulas.

§ 1.º — As provas mensais serão escritas e a elas atribuídas notas pelo professor;

§ 2.º — As provas mensais serão realizadas em datas fixadas pelo Diretor, no período de 20 a 30 de cada mês;

§ 3.º — As provas mensais serão organizadas pelos professores das classes, com a supervisão do Diretor e do Orientador;

§ 4.º — As notas serão lançadas a tinta no Livro de Classe e nos Boletins do aluno, não podendo ser modificadas, salvo mediante processo de revisão de provas, pelo Orientador;

§ 5.º — As notas de um mês poderão ser repetidas em outros meses sem realização de provas.

Art. 39 — As provas finais serão realizadas após os 160 dias efetivos de aulas.

Art. 40 — As provas finais de 5a. série serão realizadas com duas épocas:

a) 1a. época, após 160 dias efetivos de aulas;

b) 2a. época, — 30 (trinta) dias, após os exames de 1a. época.

Art. 41 — As provas finais constarão de provas escritas das disciplinas lecionadas de acordo com o currículo.

§ 1.º — As provas escritas obedecerão ao horário estabelecido pelo Diretor e serão organizadas pelos professores, de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento de Ensino Primário;

§ 2.º — As provas finais de 5a. série serão elaboradas por uma Comissão Examinadora, designada pelo Diretor;

§ 3.º — A Comissão Examinadora, de que fala o parágrafo anterior, será a mesma para a segunda época;

§ 4.º — A Comissão Examinadora será assegurada liberdade de formulação de questões nas provas e autoridade de julgamento;

§ 5.º — Somente poderão submeter-se às provas finais os alunos que tiverem comparecido a 75% das aulas das disciplinas e práticas educativas;

§ 6.º — Prestará a prova final de 5a. série, em 2a. época o aluno que:

a) tenha sido reprovado em 1a. época;

b) tenha faltado às provas finais, em 1a. época por motivo justo comprovado até 48 horas, após a realização das mesmas.

Art. 42 — Na avaliação do aproveitamento escolar dos alunos será levado em conta:

a) Nota das provas mensais;

b) Nota da prova final.

Art. 43 — Será promovido à série seguinte ou aprovado na 5a. série o aluno que obtiver média final cinco (5) em cada disciplina do currículo.

Parágrafo único: — A média de promoção ou de conclusão de curso será a média aritmética das notas obtidas nas provas mensais e na prova final.

Art. 44 — Os candidatos es-

tranhos, para promoção de série ou conclusão de cursos, deverão obter a nota mínima cinco (5) em cada disciplina.

Art. 45 — Ao aluno que falhar a qualquer prova, sem motivo justificado e comprovado, no prazo de 48 horas, será atribuída nota zero.

Art. 46 — Os alunos que concluírem o curso primário receberão o Certificado de Conclusão de Curso Primário, expedido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 47 — Os exames finais da 5ª série primária serão realizadas em duas épocas:

a) 1ª época — após 180 (cento e oitenta) dias de trabalhos coletivos;

b) 2ª época — 30 (trinta) dias após os exames de 1ª época.

Art. 48 — Só poderá prestar exame final, em 1ª época o aluno que houver comparecido no mínimo, a 75% das aulas dadas.

Art. 49 — Fará exame de 2ª época, o aluno que:

a) tenha sido reprovado, em 1ª época, em uma ou duas disciplinas;

b) tenha faltado ao exame final, em 1ª época, por motivo justificado ou não tenha tido frequência desde que não exceda de 50% das aulas dadas nas disciplinas e práticas aducação.

Art. 50 — Os exames finais serão prestados perante comissão examinadora de 3 (três) membros, constituída de professores do próprio estabelecimento.

Art. 51 — Os exames finais, em 1ª e 2ª épocas, constarão de provas das disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, versando sobre assuntos da matéria lecionada pelo professor no ano escolar.

Art. 52 — A média final, em cada disciplina, será obtida observando-se o seguinte critério tanto em 1ª como em 2ª época:

a) média de exercícios multiplicados por 3;

b) média de exame final multiplicada por 4, dividida por 10 (dez);

Média de exercício x 6/10

Média de exame x 4/10

Art. 53 — Será considerado aprovado o aluno que obtiver média 5 (cinco) em cada disciplina.

Art. 54 — Ao aluno aprovado será expedido Certificado de Habilitação que dará direito à prestação de exame de admissão a 2ª série ginasial, assinado pelo Diretor do Estabelecimento, Diretor do Departamento de Ensino Primário, conforme modelo.

Art. 55 — Os horários dos exames finais serão obedecidos pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 56 — Os exames serão fiscalizados pelo Departamento de Ensino Primário e pelo Departamento de Ensino Médio e Superior.

CAPÍTULO XII

Do Ensino Primário Supletivo

Art. 57 — O ensino supletivo tem por finalidade proporcionar educação primária aos maiores de 12 anos que dela necessitam, visando, especialmente, ao seu ajustamento social e à sua integração na vida da comunidade.

Art. 58 — O ensino supletivo será ministrado em:

a) Cursos regulares com duração de cinco (5) anos, podendo, excepcionalmente serem es-

tendidos para seis (6) anos;

b) Cursos extraordinários, em caráter intensivo e com duração de dois (2) anos.

§ 1.º — O Curso Supletivo extraordinário será considerado de natureza de primário e, os certificados que expedir são equiparados, para todos os efeitos, aos certificados expedidos pelo curso regular;

§ 2.º — Só será permitida a matrícula no Curso Regular de alunos de 12 a 17 anos de idade, sendo que os demais serão obrigatoriamente matriculados no curso supletivo extraordinário.

Art. 59 — O ano letivo terá a duração mínima de 160 dias letivos com 15 horas semanais de atividades de classe.

Art. 60 — O programa do curso supletivo regular será, com algumas adaptações o mesmo do curso primário.

Art. 61 — O Curso Supletivo extraordinário obedecerá ao programa especial aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 62 — A avaliação do Curso Supletivo Regular e Extraordinário será a mesma estabelecida para o curso primário.

Art. 63 — Os alunos do Curso Supletivo estão sujeitos à pena disciplinar de eliminação quando sua conduta no estabelecimento for considerada imoral ou perturbadora do normal desenvolvimento das aulas.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 64 — Enquanto o Grupo Escolar, para atender à demanda da matrícula, tiver de manter o regime de mais de dois (2) turnos diurnos não obedecerá à duração de 20 horas semanais de atividades de classe prevista no Art. 10 — Parágrafo único deste Regimento, ficando o seu funcionamento sujeito às normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 65 — Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade do Grupo Escolar poderá ser feita em autorização do Departamento de Ensino Primário.

Art. 66 — A Direção, os professores, os alunos e as Associações Escolares não poderão, isolados ou coletivamente, pronunciar-se sobre assuntos de natureza política, doutrinária ou religiosa.

Art. 67 — Os atos baixados pela Direção que regulamentem dispositivos ou que envolvam casos omissos, serão considerados partes complementares deste Regimento e submetidos à aprovação do Departamento de Ensino Primário.

Art. 68 — No prazo de 30 dias, após a publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado, deverão os Grupos Escolares submeterem à homologação do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura os seus Regimentos Internos devidamente adaptados ao presente Regimento.

Art. 69 — Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e publicado pelo Diário Oficial do Estado.

Comissão de Ensino Primário

Belém, .. de junho de 1968.

(aa) ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR — Presidente

NAZARÉ CRISTO NASCIMENTO LRAO — Membro

WILMA BENEDETA NUNES — Membro

(G. — Reg. n. 14.863)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes no Processo n. 5034/68 em cumprimento da Portaria Governamental n. 442, de 27.09.67 em que é interessado o Senhor Antônio Santos Gomide.

1. Autorizo a retificação

2. A Sagri.

Belém, 26 de setembro de 1968.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 14.873)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo de n. 1820/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442, de 27.09.67, em que é interessado o Senhor Amiraldo Nobre.

1. Face ao parecer da Consultoria Geral, retifique-se o título.

2. Cadastre-se e restitua-se.

3. A Sagri.

Belém, 26 de setembro de 1968.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 14.872)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo de n. 5035/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442, de 27.09.67, em que é interessado o Senhor José Antonio Vital.

1. Autorizo a retificação.

2. A Sagri.

Belém, 26 de setembro de 1968.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 14.870)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes no Processo de n. 5032/68 em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.09.67, em que é interessado o

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 43 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufino, para responder pela Divisão de Estudos e Projetos do De-

partamento de Obras desta Secretaria, durante a ausência da Titular Engenheira Maria de Nazaré Gusmão Falcão, que se encontra em gozo de licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 14.913)

Senhor Sebastião Vilela Gouveia.

1. Autorizo a retificação.

2. A Sagri.

Belém, 26 de setembro de 1968.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 14.869)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo de n. 5033/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442, de 27.09.67, em que é interessado o Senhor José Geraldo Serafim de Carvalho.

1. Autorizo a retificação.

2. A Sagri.

Belém, 26 de setembro de 1968.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 14.871)

Sentença proferida pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é discriminante: Bertoldo Tabosa da Silva.

Considerando que o presente processo 1257, de 2.04.68, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

Sagri, 26 de setembro de 1968.

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14.871)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1814 DE 09 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário JOSE MARCOS COELHO DE SOUSA ARAUJO, Engenheiro do Quadro Único, para seguir até a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar junto ao DNER da aprovação do projeto para construção da Rodovia substitutiva do ramal anteeconômico da Estrada de Ferro do Tocantins, entre Tucuruí e Jatobal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1815 DE 09 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engenheiro LUIZ ALVES, Assessor desta Diretoria Geral e o Prof. Dr. ARMANDO DIAS MENDES para seguirem até a Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara a fim de tratarem de interesses do DER.Pa. junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral —

PORTARIA N. 1816 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

CESSAR O EFEITO, a contar de 1.06.1968, da Portaria n. 1086/66 — DG, de 27.6.1966, que determinou que o funcionário LEORNE CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL, Engenheiro do Quadro Único, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, considerando haver ele entrado em gozo de licença especial, conforme Portaria n. 1255/68 — DG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1817 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

DESLIGAR do regime de tempo integral, a contar de 1.8.1968, o funcionário JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO, Assessor Administrativo do Quadro Único, considerando haver solicitado a licença para tratar de interesses particulares, o que lhe foi concedido através da Portaria n. 1557/68 — DG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1818 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

PRORROGAR por mais Três meses, de 10 de setembro a 30 de novembro de 1968, os efeitos da Portaria n. 1066/68 — DG, de 29.05.1968, que determinou que o funcionário CARMELO SARAIVA DE ASSIS Topógrafo do Quadro Único, lotado na 1a. DR, ora à disposição do N.R. de Marabá, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60%.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem em 10 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1819 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

PRORROGAR por mais Três meses, de 10 de setembro a 30 de novembro de 1968, os efeitos da Portaria n. 1064/68 — DG, de 29.05.1968, que determinou que o funcionário IZIDORO DA SILVA PEREIRA, Escriurário do Quadro Único, do Pessoal do DER.Pa., lotado na 1a. DR e era à disposição do Núcleo Rodoviário de Marabá, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60%.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1821 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

REPREENDER o funcionário LAURO EXPEDITO FRANÇA, Auxiliar de Contabilista do Quadro Único do Pessoal do DER.Pa. por ter-se portado de modo incompatível com os princípios de educação funcional e usado indevidamente o nome desta Repartição, conforme representação da Polícia Rodoviária, assunto do Processo interno n. 3759/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1822 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 23.9.1968 Três meses de licença especial a que tem direito o funcionário JOSÉ CHAVES CAMACHO Engenheiro do Quadro Único, de acordo com o que estabelece o art. 116 e faculta o art. 119, da Lei Estadual n. 749/53 e considerando o que tratam os processos números 1323/65 e 3712/68, sendo essa licença referente ao decênio 1948/58.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1830 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários ANTONIO CESAR PINH BRASIL RAIMUNDO AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO e JOSÉ MARCOS COELHO DE SOUSA ARAUJO Engenheiros do Quadro Único, do Pessoal deste órgão, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a medição e avaliação dos serviços executados pela firma CONTERPA na Rodovia PA-70, trecho BR-010 — São Felix do Tocantins, Sub-

trecho Km 15, ao Km 30 em direção a Rodovia BR-010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1832 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

ANULAR as Portarias de ns. 1823, 1824, 1825 e 1826 desta Diretoria Geral, todas de 10 de setembro de 1968, que rescindem os contratos de trabalho dos servidores JURACY DA SILVA COSTA, Servente, LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA, braçal, ISAQUIEL DE JESUS SOUSA, braçal e HÉLIO DÉCIO CORDEIRO DE MELO, pedreiro, o primeiro da Divisão de Trânsito e demais do Serviço de Administração de Próprios.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1833 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

SUSPENDER disciplinarmente pelo espaço de Trinta dias, a contar de 11.9.1968, o servidor IZAQUIEL DE JESUS SOUSA, braçal de 1a. DR, em serviço no SAP, por haver desviado uma calha de cobre da Estação da Estrada de Ferro de Bragança, ora em demolição embora viesse a efetuar posteriormente a restituição do objeto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1834 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

SUSPENDER disciplinarmente pelo espaço de Trinta dias, a contar de 11.9.1968, o servidor HÉLIO DÉCIO CORDEIRO DE MELO, Pedreiro do Serviço de Administração de Próprios, por haver desviado uma calha de cobre da Estação da Estrada de Ferro de Bragança, ora em demolição, em

bora viesse posteriormente a restituição do objeto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1835 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente pelo espaço de Trinta dias, a contar de 11.9.1968, o servidor JURACY DA SILVA COSTA, servente da Divisão de Trânsito, pelo desvio de uma calha de cobertura da Estação da Estrada de Ferro de Bragança, ora em demolição, embora viesse a efetuar posteriormente a restituição do objeto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1836 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente pelo espaço de Trinta dias, a contar de 11.9.1968, o servidor LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA, braçal da 1a. DR, em serviço no Serviço de Administração de Próprios, por haver desviado uma calha de cobre da Estação da Estrada de Ferro de Bragança, ora em demolição, embora viesse a efetuar posteriormente a restituição do objeto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1837 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais Três meses, no período de 10. de setembro a 30 de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 1120/68 — DG, de 10.6.1968, que determina o pagamento do percentual de 40% em favor do funcionário ABEL BARROS DOS SANTOS, Engenheiro do Quadro Único, pelo exercício na região Tucuruí-Marabá, onde efetua os estudos

para elaboração do projeto da Rodovia BR.153.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1838 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1.10.1968, de acordo com o que faculta o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, e parecer Jurídico constante do processo n. 3097/66, os restantes QUATRO meses de licença especial a que tem direito o funcionário HOMERO MEDEIROS CABRAL, Engenheiro do Quadro Único, do Pessoal deste Departamento, considerando sua solicitação feita nesse sentido, assunto do processo interno n. 3730/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1845 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 10. de Outubro de 1968, ao funcionário SANDOVAL SALGADO MACEIO, Contínuo do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço do Pessoal, Três meses restantes da licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0892 anexo ao de n. 3701/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1954/1964.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1846 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Dois da Tabela de vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de

Contínuo que ocupam os funcionários, JORGE DE CASTRO, PEDRO FURTADO, RAIMUNDO SOARES BORGES, BALDUINO ALVES DOS SANTOS AMARO DE ALMEIDA AB. DORAL, MANOEL PEREIRA LEITE, AGNALDO CRUZ DA ROSA, MANOEL DE JESUS OLIVEIRA, FERNANDO POS. SIDÔNIO DA COSTA e MANOEL BATISTA SALES, lotados na Administração Central, respeitada a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado publicada no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1847 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Dois da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único os cargos de CONTÍNUO que ocupam os funcionários. ODEMAR PIMENTEL, JOÃO PINHEIRO DA COSTA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BENTES, JOÃO CAVAI CANTE DE BARROS, FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, SANDOVAL SALGADO MACEIO, ANTONIO MAIA DE SOUSA FILHO, LEONIDAS BRABO MAUES EVILASIO ANTONIO ESPINDOLA SEGTOWICK e PEDRO LOUREIRO, lotados na Administração Central, respeitada a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicada no Diário Oficial n. 21.310 de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1848 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Dois da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único os cargos de CONTÍNUO que ocupam os funcionários, PEDRO MEDEIROS E SILVA, RAIMUNDO RODRI-

GUES GUERREIRO, PEDRO OEIRAS CASTRO, JOSÉ DE SOUSA LIMA, FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, ESTELITO CARLOS DE MIRANDA, HAMILTON ANTONIO PIMENTEL DUARTE, ATANAEU RIBEIRO ROSA e RAIMUNDO MARQUES MARTINS, lotados na Administração Central, respeitada a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1849 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Dois da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único os cargos de CONTÍNUO que ocupam os funcionários, JOSÉ LUIZ CAMPOS DOS SANTOS, ALVINO FAVACHO VIEIRA, ISRAEL MARINHO DE OLIVEIRA e RAIMUNDO NUNES, lotados na 1a. Divisão Regional, respeitada a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1850 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Dois da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único os cargos de CONTÍNUO que ocupam os funcionários, JOÃO BERNARDO DA SILVA, SEVERINO GOMES DA SILVA, MARCOS MARTINS DA COSTA, e FRANCISCO PACIFICO DE LIMA lotados na 2a. Divisão Regional, respeitada a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Es.

gado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1851 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Dois da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único os cargos de Contínuo que ocupam os funcionários. LEOCADIO CALANDRINI DE AZEVEDO e ROBERTO SOARES DA SILVA, lotados na 3a. Divisão Regional, respeitadas a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1852 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Dois da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de Contínuo que ocupam os funcionários. JOSUE BENICIO DE CASTILHO E SILVA, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e SINVAL GERONÇO DE SOUSA,

lotados na 4a. Divisão Regional, respeitadas a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

PORTARIA N. 1853 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no nível Três da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único os cargos de Vigia que ocupam os funcionários ALCIDES BARBOSA DO NASCIMENTO, ANTONIO DE LIMA MAGALHAES, CARLOS TANC ALVES DA FONSECA, DIMAS OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, GEORGE MENDES DOS SANTOS, MILTON HELIO COELHO DURANS, RAIMUNDO FAGUNDES BARBOSA DA SILVA, LUIZ HONORATO DOS SANTOS, WALDECK SANTANA AMORAS COELHO e VERANDO SIQUEIRA DE SOUSA lotados na Administração Central, respeitadas a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.738)

gadeiro do Ar Jolé da Veiga Cabral, Comandante da 1a. Zona Aérea — Presidente da COMARA.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à trav. Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — E' regido este convênio pelos termos da lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com as alterações da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelo Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), conforme limpenho n. 670 de 27.09.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1968 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.2.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas — 4.3.2.1 — Entidades Federais — Transporte Aéreo — 08 — Construção de Aeroportos e Campos de Pousos. Para obras do Projeto — NCr\$ 800.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionalizada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no município onde devessem movimentados não existir agência, ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "COMARA — NCr\$ 800.000,00 — 1968 SUDAM" e será movimentado mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM

poderá ser feito, sem a prestação de contas pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o art. 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM, relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita a fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente, ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, de conformidade com os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangidas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício de fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim, examinar livros e

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

PROCESSO N. 13361/68
Convênio N. 054/68—SUDAM

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da dotação de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União exercício de 1968 e destinada à construção dos aero-

portos de Lábrea, Coarí, Tafé, Tapuruquara, Içana, Taracua e projetos de aeroportos.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício senhor Dalmo Genuíno de Oliveira e a EXECUTORA o Bri-

documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencional se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, alterada pela de n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes

convenientes, observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este financiamento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 27 de setembro de 1968
Dalmo Genuíno de Oliveira
 Superintendente em exercício
 Brig. do Ar Jofê da Veiga
 Cabral

Presidente da COMARA
 EXECUTORA
Gilda da Silva Lima
 Auxiliar Administrativo
 TESTEMUNHAS:
 (a) Hegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da dotação de NCr\$ 800 000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União — exercício de 1968 e destinada à construção dos aeroportos de Lábrea, Coari, Tefé, Tapuruquara, Içana, Taracua e projetos de aeroportos.

AEROPORTO DE LABREA

NCR\$

— Destocamento da faixa básica, num total de 22,4 ha, a NCr\$ 900,00 o ha.	20.160,00
— Remoção da camada vegetal da faixa de pouso, taxi e pátio, num total de 10.000 m ³ , a NCr\$ 1,80 o m ³	18.000,00
— Movimento de terra na faixa básica, num total de 100.000 m ³ , a NCr\$ 1,80 o m ³	180.000,00
— Compactação do sub-leito da faixa de pouso num total de 60.000 m ² , a NCr\$ 0,50 o m ²	30.000,00
— Eventuais e administração	11.840,00
TOTAL	270.000,00

AEROPORTO DE COARI

— Confecção do projeto do aeroporto	4.000,00
— Desmatamento simples de 108 ha, a NCr\$ 250,00 o ha.	27.000,00
— Destocamento da faixa básica, num total de 22,4 ha, a NCr\$ 600,00 o ha.	13.440,00
— Desmatamento pela raiz da faixa básica num total de 22,4 ha, a NCr\$ 325,00 o ha.	7.280,00
— Remoção da camada vegetal da faixa de pouso, taxi e pátio, num total de 10.000 m ³ , a NCr\$ 1,80 m ³	18.000,00
— Movimento de terra na faixa básica, num total de 40.000 m ³ , a NCr\$ 1,80 o m ³ ..	72.000,00
— Transporte do equipamento de terraplenagem	10.000,00

— Regularização do greide da faixa de pouso, taxi e pátio, num total de 60.000 m ² , a NCr\$ 0,50 o m ² , incluindo compactação ..	30.000,00
— Eventuais e administração	18.280,00
TOTAL	200.000,00

AEROPORTO DE TEFÉ

— Movimento de terra nos acostamentos da pista, num total de 40.000 m ³ , a NCr\$ 1,80 o m ³ ..	72.000,00
— Melhoria da estrada de ligação cidade-aeroporto	10.000,00
— Eventuais e administração	8.000,00
TOTAL	90.000,00

AEROPORTO DE TAPURUQUARA

— Escavação, carga e transporte de 5.200 m ³ de areia para a base da faixa de pouso a NCr\$ 0,60 o m ³	3.120,00
— Escavação, carga e transporte de solo argiloso para a base da faixa de pouso, num total de 20.800 m ³ , a NCr\$ 0,50 o m ³	10.400,00
— Espalhamento, mistura e compactação de 26.000 m ³ de solo a NCr\$ 0,70 o m ³ ..	18.200,00
— Movimento de terra nos acostamentos, num total de 50.000 m ³ , a NCr\$ 1,80 o m ³ ...	90.000,00
— Construção da drenagem, consistindo de valetas a céu aberto, num total de 3.000 m a NCr\$ 0,50 o m.	1.500,00
— Desmatamento de 8 ha na cabeceira da pista e 3 ha. no pátio de estacionamento, num total de 11 ha. a NCr\$ 250,00 o ha.	2.750,00
— Destocamento de 3 ha no pátio de estacionamento, a NCr\$ 900,00 o ha.	2.700,00
— Construção da base da estrada de acesso, com 10 cm de espessura, num total de 10.000 m ³ , a NCr\$ 1,22 o m ³	12.200,00
— Eventuais e administração	9.130,00
TOTAL	150.000,00

AEROPORTO DE IÇANA

— Confecção do projeto	4.000,00
— Destocamento da faixa básica, num total de 22,4 ha., a NCr\$ 600,00 o ha.	13.440,00
— Eventuais e administração	2.560,00
TOTAL	20.000,00

AEROPORTO DE TARACUA

— Escavação, carga e transporte de 5.000 m ³ de solo classificado para a faixa de pouso, a NCr\$ 2,00 o m ³	10.000,00
— Mistura, espalhamento e compactação de 10.000 m ³ de solo na faixa de pouso, a NCr\$ 1,80 o m ³	18.000,00
— Eventuais e administração	2.000,00
TOTAL	30.000,00

PROJETOS DE AEROPORTOS

— Aeroporto de Pedras Negras	
— Marco BV-8	
— Aeroporto de São Paulo de Olivença	
— Aeroporto de Fonte Boa	
— Aeroporto de Santo Antônio de Itã	40.000,00
TOTAL GERAL	800.000,00

ANONCIOS

26.º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo
Município e Comarca de São Paulo

J. ARÃO MANSOR
Tabelião

Bel. JACINTHO GUGLIELMI
Oficial Maior

Bel. ALKIR B. MANSOR
1.º Escrevente

Praça João Mendes, 42 — 1.º Andar: — Fones 37.5836 — 37.3964 — 36.6133

LIVRO 21 — FOLHAS 134 — N. 9.038

SÉRGIO —

Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos vinte (20) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade e comarca de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, à saber: como "outorgantes" e reciprocamente "outorgados": 1 — OLAVO FERNANDES DE REZENDE, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de JATAÍ, Estado de Goiás, à rua José Manoel Vilela, 343; 2) — DANIEL LIMA DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de JATAÍ, Estado de Goiás, à Avenida Benjamin Constant, 783 — caixa postal 172; 3) — JERÔNIMO DE BARROS VILELA, brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado na mesma cidade de JATAÍ, Estado de Goiás, à rua Minas Gerais, 586 — caixa postal 125; 4) — MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO REZENDE, brasileira, casada, fazendeira, residente e domiciliada na mesma cidade de JATAÍ, Estado de Goiás, à rua José Manoel Vilela, 343; 5) — ANA AMÉLIA CARVALHO REZENDE; 6) — IZA MARIA CARVALHO REZENDE; 7) — JOSE TADEU DE REZENDE; 8) — JOÃO BOSCO DE REZENDE todos brasileiros, maiores impúberes, representados por seu pai, OLAVO FERNANDES DE REZENDE, acima qualificado, em companhia de quem residem; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos "outorgantes" e reciprocamente "outorgados" falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: — que, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima; que, pela

presente escritura e na melhor forma de direito, ora a constituem, como de fato constituído tem, a qual denominar-se-á "SANTA LUZIA — AGRO PECUÁRIA S/A.", que terá sua sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua XV de Novembro, "Edifício Chamé", 100. andar, conjunto 1.011; que, o capital é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), divididos em 1.000 ações (mil ações) ordinárias, nominativas, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, assim distribuídas: 1) — Olavo Fernandes de Rezende, subscreveu 400 (quatrocentas) ações no valor total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); 2) — Daniel Lima de Souza, subscreveu 50 (cinquenta) ações no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 3) — Jerônimo de Barros Vilela, subscreveu 50 (cinquenta) ações no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 4) — Maria Conceição Carvalho Rezende, subscreveu 300 (trezentas) ações no valor total de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); 5) — Ana Amélia Carvalho Rezende, subscreveu 50 (cinquenta) ações no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 6) — Iza Maria Carvalho Rezende, subscreveu 50 (cinquenta) ações no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 7) — José Tadeu de Rezende, subscreveu 50 (cinquenta) ações no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 8) — João Bosco de Rezende, subscreveu 50 (cinquenta) ações no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); que, os, menores integralizaram a totalidade das ações subscritas, enquanto que os demais integralizaram 10% (dez por cento) das ações subscritas, devendo o restante ser realizado em chamadas, a critério da diretoria, que, a referida sociedade tem os seus estatutos sociais com o seguinte teor: — ESTATUTOS SOCIAIS DA "SANTA LUZIA — AGRO PECUÁRIA S/A." — Capítulo I) — Da de nomeação, Sede, Objeto e Duração: — Artigo 10.) — A Sociedade Anônima denominada "SANTA LUZIA — AGRO PECUÁRIA S/A." terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhes forem aplicáveis: — Parágrafo único: — A Sociedade por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou esta-

belecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais; Artigo 20.) — A Sociedade tem por objeto a exploração agro pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. Parágrafo único: — A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia acionista ou cotista. Artigo 30.) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II) — Do Capital e das ações: — Artigo 40.) — O Capital social é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. — Parágrafo 10.) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e um (1) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. — Parágrafo 20.) — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Artigo 50.) — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) — relatório da diretoria; b) — balanço e conta de resultado; c) — parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) — preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) — fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativa a esses encargos. — Parágrafo único: — As Assembléias Gerais, serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido pela maioria de votos. — Artigo 60.) — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia. — Capítulo III) — Da Diretoria — Artigo 70.) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros residentes no País, eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembléia Geral acionista ou não sendo um (1) Diretor-Presidente, um (1) Diretor-Financeiro e um (1) Diretor-Comercial. Parágrafo 10.) — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de um (1) termo de posse a ser lavrado no livro de atos de

reuniões da Diretoria. — Parágrafo 20.) — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida de caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. — Parágrafo 30.) — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 50. (quinto) destes Estatutos terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade. Parágrafo 40.) — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 50.) — E' vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 60.) — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. — Artigo 80.) — Compete privativamente à Diretoria: a) — gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) — adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) — estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) — contratar, estudos e projetos, bem como assessoria e serviços técnicos; f) — constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) — elaborar o Regulamento interno e os Regulamentos da Sociedade; i) — designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) — apresentar à Assembléia Geral relatórios, Balanços e Contas anuais bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alteração estatutária; k) — autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 90.) — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade, todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo da assinatura conjunta do Presidente ou de seu substituto legal, em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Poderá porém, a Sociedade ser representada apenas pelo seu Diretor-Presidente. — Artigo 10) —

No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte. — Nas demais hipóteses será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. — Parágrafo único. — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até a cassação dos motivos determinantes do provimento. — Artigo 11) — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente em caso de empate, voto de qualidade. — Artigo 12) — Compete ao Presidente: a) — exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) — representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) — instalar as Assembléias Gerais; d) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) — assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) — assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) — autorizar previamente, a delegação da competência de um (1) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 13) — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. — Artigo 14) — compete ao Diretor-Financeiro: a) — administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) — dirigir a contabilidade da Empresa; c) — autorizar pagamentos e recebimentos d) — conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. — Artigo 15) — cabe ao Diretor Comercial: a) — dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) — comprar materiais e equipamentos; c) — contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. — Capítulo IV) — DO CONSELHO FISCAL. Artigo 16) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

podendo ser reeleitos: — Parágrafo 10.) — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere: — Parágrafo 20.) — Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger: — Artigo 17) — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente, que terá a incumbência de: a) — convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) — convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) — manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. — Capítulo V) — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 18) — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao balanço geral com observância das amortizações e constituição das reservas de praxe, sendo que o lucro anurado terá a seguinte distribuição: a) — cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) — importância para ocorrer a Depreciação dos Equipamentos da Empresa; c) — importância de dez por cento (10%) para Remuneração adicional da Diretoria, nos termos do Parágrafo "3o" do artigo "7o" destes Estatutos; d) Dividendos aos acionistas na forma destes Estatutos. — Artigo 19o.) — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. — Capítulo VI) — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 20) — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembléias Gerais. — Artigo 21) — Nesta fase inicial das atividades da sociedade: que, os "outorgantes" e reciprocamente "outorgados" elegem, considerados empossados desde já os Srs. OLAVO FERNANDES DE REZENDE, JERÔNIMO DE BARROS VILELA, DANIEL LIMA DE SOUZA, para os cargos de Diretor-Prezidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial respectivamente. — Artigo 22) — que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. RUBENS B. MARTINS VIEIRA, advogado, brasileiro, casado, HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA brasileiro, contador, solteiro, maior, e LUIZ ASSIS MACHADO, brasileiro contador, solteiro maior, e para suplentes, os Srs. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, NESTOR DE ASSIS brasileiro, casado fazendeiro, e Dr. GIL-

BERTO INÁCIO DE CARDOSO, brasileiro, casado, médico, todos domiciliados e residentes na cidade de JATAÍ Estado de Goiás, com endereço à rua José Manoel Vilela, 343, com a remuneração de NCr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos). — Artigo 23) — que a remuneração dos cargos de Diretores a título "pro-labore", fica fixada em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) — mensais, a cada um, indistintamente até vencer-se o mandato desta primeira diretoria. — Artigo 24) — que, nestas condições, estando preenchido os requisitos legais para a constituição da "Sociedade" considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "SANTA LUZIA — Agro Pecuária S/A", ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S. A., na forma da lei; que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo máximo de 1 (um) ano. Pelos "outorgantes" e reciprocamente "outorgados" em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. Os "outorgantes" e reciprocamente "outorgados" Daniel Lima de Souza e Maria Conceição Carvalho Rezendes, neste ato, são representados por seu bastante procurador, OLAVO FERNANDES DE REZENDE, acima qualificado, nos termos das procurações das notas do 2o. Tabelionato da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, de seis (6) de julho de 1968, lavradas no livro número 33, às fls. 178/178 verso e 179/179 verso respectivamente, cujos traslados ficam arquivados neste Cartório — De como assim disseram do que dou fé, a pedido das partes, distribuída na forma da lei, lavrei esta escritura sob minuta apresentada, a qual lhes li ante as mesmas testemunhas e por estar em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e assinam com essas testemunhas: Antônio Eduardo Cezar Leite e Joaquim Antônio de Moura Cardoso, brasileiros, solteiros, maiores, cartorários, meus conhecidos, aqui residentes com endereço nesta Capital, à Praça João Mendes, número 42 — 1o. andar, que, as partes me exibiram o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A. do seguinte teor: — BANCO DO BRASIL S. A. — Depósito: — São Paulo, 20 de junho de 1968 — Liquidado — Claudionor — Recebemos a importan-

cia supra nos termos desta guia — Valor recolhido em dinheiro. — Banco do Brasil S. A. — São Paulo (Centro) — Seção de Diversos Depósitos. — (a) — José Peruzzo — José Peruzzo — Subchefe substituto — (a) — Edison Cunha Strazeri, Caixa — Executivo — Autenticação mecânica 001 68 — Jun. — 20 — NCr\$ 280,00. dou fé. — Eu, Sérgio dos Santos escrevente habilitado, a escrevi. — E eu, J. Arão Mansor, 26o. Tabelião, a subscrevi. — (a.a.) — OLAVO FERNANDES DE REZENDE. — OLAVO FERNANDES DE REZENDE. — GERÔNIMO DE BARROS VILELA. — ANTONIO EDUARDO CEZAR LEITE. — JOAQUIM ANTONIO DE MOURA CARDOSO. — Selada com NCr\$ 0,50 (cincoenta centavos) da taxa de aposentadoria dos Servidores da Justiça, devidamente inutilizada por carimbo de uso próprio do cartório. — (À MARGEM). — A taxa de 15% sobre os emolumentos da presente escritura, na importância de NCr\$ 4,50 (quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), foi recolhido por verba especial, conforme guia autenticada mecanicamente sob número 708, em 21.6.1968, o numerada sob o número 273. — NADA MAIS. — Traslada aos vinte e um (21) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). — Eu, J. Arão Mansor, 26o. Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. J. A. M. da verdade. (a) J. Arão Mansor, Tabelião Vitalício.

Cartório Conduru
Reconheço a assinatura supra de J. Arão Mansor, Belém, 30 de setembro de 1968. Em test. H. P. da verdade. (a) Hermano Pinheiro, Tab. Vitalício.

Banco do Estado de Pará, S. A.
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 30 de setembro de 1968 (a) Hegível

Junta Comercial do Estado do Pará
Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 30 de setembro de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 12.845/50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2708/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pri-

meiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(T. n. 14.246 — Reg. n. 2754 — Dia — 2.10.68)

PARQUET DO PARÁ S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da Parquet do Pará S.A. convidados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 7 (sete) de outubro de 1968, às dezesseis horas, em sua sede social à travessa Campos Sales, n. 63, sala 1003, nesta cidade a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos sociais da qual constará inclusive, a elevação de capital autorizado;

b) Outros assuntos de interesse social;

Belém, 21 de setembro de 1968

Parquet do Pará S.A.

CLAUDIO DE SOUZA FORTE

— Diretor —

ANTONIO PEREIRA DE M. GALHÃES — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2726 — Dias 28.9 e 2 e 3.10.68).

CIAMA

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Ciama — Companhia de Produtos da Amazônia", realizada a 26 de Agosto de 1968.

Aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil, em sua sede social, à rua Santo Antonio 432, sala 710 do Edifício "Antônio Velho", reuniram-se acionistas de CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA, em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica pelas assinaturas e especificações legais, constantes do Livro de Presença. As dez horas, o presidente, em exercício, Antônio Santos Cruz, declarou instalada a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, convidando para secretário e acionista Raimundo Corrêa Vieira, tendo este lido o edital de convocação da referida Assembléia, publicado a quinze, vinte e um e vinte e quatro de agosto no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, e a dezesseis, vinte e um e vinte e quatro ainda de agosto do ano fluente, em "A Província do Pará", tendo os acionistas, através da dita leitura, tomado conhecimento das finalidades da Assembléia Geral Extraordinária, então instalada.

Em seguida, a Assembléia resolveu adiar a eleição do Diretor-Presidente, resolvendo que as suas atribuições serão desempenhadas, cumulativamente, pelo Diretor Administrativo, até que se realize a referida

eleição. Os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à organização das chapas para eleição dos Diretores Administrativo, Financeiro e Industrial. Realizadas as eleições, em escrutínio secreto, a apuração revelou o seguinte resultado: Para Diretor Administrativo, Antônio Santos Cruz; para Diretor Financeiro, Pedro Murrieta Santos; e para Diretor Industrial, Júlio Malinconi, todos residentes nesta Cidade de Belém do Pará. Os eleitos, prestadas as devidas cauções, na forma estatutária, são declarados empossados nos respectivos cargos. Resolveu, ainda, a Assembléia Geral, por proposta do Presidente, transferir o escritório da empresa para o prédio à Rodovia Artur Bernardes, sem número, ao lado do antigo Curtume Guarã. Aceitando as razões expostas pela Presidência, no sentido de melhor estudo da matéria, a Assembléia Geral resolveu adiar para outra oportunidade as suas manifestações sobre a alteração dos Estatutos e o Aumento do Capital social. Esgotada, assim a ordem do dia, o Presidente deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, como ninguém se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Antônio Santos Cruz, Raimundo Corrêa Vieira, Charles Hamú, Francisco Joaquim Fonseca Vinícius Bahuri de Oliveira, Alzira Figueira Cordel, Raymunda Cruz Figueira, Júlio Malinconi, Ana Maria Brandt Cruz, Pedro Murrieta Santos. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral da CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA.

Belém do Pará, 20 de setembro de 1968.

ANTONIO SANTOS CRUZ — Presidente da Assembléia Geral.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na íntegra na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 1 de outubro de 1968.
(a) Ilegível

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Antonio Santos Cruz.

Belém 01 de outubro de 1968
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 1º de outubro de 1968 e mandada arquivar por

Despacho de mesma data contendo uma 1) folha de n. 12.877 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 271868. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 19 de outubro de 1968.
Diretor — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2758 — Dia 2.10.68).

INDÚSTRIAS MARTINS JORGÊ S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Não se tendo realizado a Assembléia convocada para o dia cinco do corrente, por falta de número legal, convidamos Srs. Acionistas em segunda convocação para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia (10) de outubro próximo às 17 horas em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 404, para deliberar sobre:

a) aumento de capital social e consequente reforma dos estatutos;

b) o mais que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1968

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2750 — Dias 1, 2 e 3/10/68)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
VIPASA
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas da firma Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A — VIPASA que, em virtude de não ter sido possível a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 15 do mês de setembro pp.º, ficam convocados para se reunirem no mesmo local e hora, no dia 10 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a matéria seguinte:

a) Aumento do capital social com o aproveitamento das reservas disponíveis;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1968

Eduardo Viana Pereira

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2752 — Dias 1, 2 e 3.10.68)

SOCIEDADE CIVIL—COLÉGIO CULTURAL "ANGLO-AMERICANO"

Instrumento particular de alteração do contrato de constituição da sociedade civil denominada Sociedade Civil — Colégio Cultural "Anglo-Americano", com sede neste Município, com a admissão e retirada de sócios, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular, os infra-firmados (Ext. Reg. n. 2759 — Dia 2.10.68)

maior, técnica em pedagogia — representada por seu procurador bastante José Nazaré de Oliveira, casado, técnico em currículo escolar — e este por si, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, sendo os únicos componentes da sociedade civil denominada Sociedade Civil — Colégio Cultural "Anglo-Americano", com sede à Estrada Augusto Montenegro — vila de Icoaraci, no Município de Belém, Estado do Pará, conforme contrato de constituição publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de 13 de maio de 1968, registrado sob o número de ordem 220, no livro A, n. 1, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Registro Especial do 2º. Ofício, da Comarca de Belém), resolvem, por esta melhor forma de direito, o seguinte: a) admitir à comunhão societária Carlos Alberto Queiroz Platilha, advogado, domiciliado e residente nesta cidade à Passagem João Almeida, n. 210 (antigo n. 64), e Antônio Edson Platilha, técnico em contabilidade, domiciliado e residente, nesta cidade à vila Importadora, letra Q, ambos brasileiros e casados; b) retirar-se da sociedade, como de fato se retiraram, declarando-se ambos embolsados de todos os seus haveres na mesma, para dela nada mais reclamar sob qualquer título, por isso que dão à sociedade civil e aos sócios remanescentes e deles recebem, pelo presente, plena, geral, irrevogável e definitiva quitação. E por terem assim ajustado, assinam o presente José Nazaré Oliveira — por si e como procurador bastante de Marinete Ribeiro. (Instrumento de mandato lavrado às fls. 115, do livro 48, do Cartório Ribamar Santos — 5º. Ofício desta Comarca), Carlos Alberto Queiroz Platilha e Antônio Edson Platilha — todos identificados no texto deste ajuste — em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, com duas (2) testemunhas, que também assinam, para a que produza os efeitos legais. Belém, 24 de setembro de 1968

JOSÉ NAZARÉ OLIVEIRA —

per si e por procuração de

MARINETE RIBEIRO

Carlos Alberto Queiroz

Platilha

Antônio Edson Platilha

Testemunhas:

Raimunda Maria de Lourdes

Reis Pereira

Milza Nazaré dos Santos Rosário

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 25 de setembro de 1968

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A.
CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE
1968.

Aos dois dias de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, em nossa sede social, à avenida Governador José Malcher n. 279, atendendo ao edital de convocação publicação na Imprensa Oficial do Estado e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", nos dias 22, 23, e 24 do mês de agosto p.p., reunimo-nos extraordinariamente, para tratarmos dos assuntos contidos na ordem do dia do referido edital. Verificado pelo "Livro de Presenças" que havia número legal, o presidente Maximiano da Rocha Teixeira, deu início aos trabalhos da assembléia, tendo indicado o acionista Guilherme João Carvalho de Farias para secretário que leu inicialmente o Edital de Convocação nos seguintes termos: "COMAB — Construtora Marabá S/A — Assembléia geral extraordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 2 de setembro, às 10 horas, em nossa sede social à avenida Governador José Malcher n. 279, para tratar dos seguintes assuntos: a) incorporação do Consórcio Cinco-Comab, Ltda; b) aumento de capital; c) reforma parcial dos Estatutos; d) o que ocorrer. Belém, 21 de agosto de 1968. a) Elias Antonio Mokarzel — diretor". A seguir foi lida a proposta da diretoria em que ficaram assentadas as bases de extinção e incorporação do Consórcio CINCO-COMAB, Ltda., ao patrimônio desta empresa, nos seguintes termos: "Senhores acionistas: — Em cumprimento às determinações estatutárias e à Lei das Sociedades anônimas, submetemos à apreciação de Vv. Ss., os seguintes assuntos: EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO CINCO — COMAB — em 25 de março de 1967, a COMAB celebrou um contrato de constituição em forma de consórcio com a firma do Rio de Janeiro, denominada CINCO S/A, Comércio, Indústria e Construções, o que foi feito por escritura particular, devidamente arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 621/67, por despacho de 20/04/67. A finalidade do Consórcio era a exploração do serviço de esgotos da Cidade de Belém, cuja concorrência pública, aberta pelo Governo do Estado, foi adjudicada ao Consórcio em 1 de abril de 1967, sendo que a participação da COMAB no capital social era de OITENTA MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 80.000,00) totalmente integralizado no ato da assinatura do Contrato Social. Por conveniência da direção central da CINCO, as quotas da mesma, no total de 120.000 foram transferidas, 119.000 para a COMAB e 1.000 para o engenheiro Elias Antonio Mokarzel, através do "contrato de Cessão de Quotas, incorporação e recomposição", lavrado em 7 de maio de 1968, também arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o n. 1131/68, por despacho da mesma data, continuando o Consórcio a executar os serviços contratados com o Governo do Estado do Pará. Com a execução de tais serviços vem sendo feita pela COMAB, com a atuação direta dos seus engenheiros e técnicos uma vez que não existe mais nenhum vínculo social com a CINCO, esta diretoria achou por bem encerrar as atividades do Consórcio em 31 de agosto de 1968, mandando proceder e fecho do Balanço até aquela data, para os efeitos fiscais e também anurar os seus valores ATIVOS E PASSIVOS, para efeito de incorporação dos mesmos ao patrimônio da COMAB — INCORPORAÇÃO DE VALORES ATIVOS E PASSIVOS AO PATRIMÔNIO DA COMAB — conforme foi dito no item anterior, foi procedido o Balanço Geral do Consórcio, em 31 de agosto p.p. passado, cujos detalhes acham-se transcritos pela contabilidade do referido Consórcio e também o serão pela contabilidade da COMAB na ocasião oportuna. AUMENTO DE CAPITAL — com a incorporação ora proposta, o PASSIVO NÃO EXIGÍVEL da COMAB ficará aumentado de NCR\$ 304.361,71, assim discriminado:

TRANSFERÊNCIAS DO CONSÓRCIO:

	NCR\$	
a) capital	200.000,00	
b) fundo de aumento de capital ...	44.078,84	
c) lucros suspensos	60.282,87	304.361,71

que adicionados aos ELEMENTOS DISPONÍVEIS NA COMAB:

	NCR\$	
a) fundo de aumento de capital (parte)	29.757,23	
b) lucros suspensos	25.881,06	55.638,29

nos dá um total de NCR\$ 360.000,00 que poderemos utilizar no aumento do nosso capital social, na proporção de 100%, isto é, elevar o capital atual de NCR\$ 360.000,00 para NCR\$ 720.000,00, totalmente integralizado, o que nos trará grandes vantagens de ordem financeira. O aumento ora proposto, será distribuído entre os atuais acionistas, na seguinte proporção:

	Atual	Aumt.	Total Prop.
Maximiano da Rocha Teixeira	72.000	72.000	144.000
Zacarias Bichara	72.000	72.000	144.000
Elias Antônio Mokarzel	48.000	48.000	96.000
Maria Eliete de Oliveira Mokarzel ..	24.000	24.000	48.000
Guilherme João Carvalho de Farias	48.000	48.000	96.000
Alba Yolanda Teixeira de Farias ..	24.000	24.000	48.000
Leonel Antônio da Rocha Teixeira	48.000	48.000	96.000
Salete Maria de Oliveira Teixeira ..	24.000	24.000	48.000
	<u>360.000</u>	<u>360.000</u>	<u>720.000</u>

Assim, propomos que esse aumento seja efetivado o mais breve possível. REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS — com a aceitação da proposta de aumento por parte de Vv. Ss., impõe-se a alteração do artigo QUINTO dos nossos Estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: "ARTIGO QUINTO — o capital social é de Setecentos e vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 720.000,00) dividido em setecentas e vinte mil (720.000) ações nominativas do valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, conversíveis em qualquer outro tipo, a requerimento dos interessados e por decisão da diretoria: "Estas, senhores acionistas, são as nossas proposições que submetemos à apreciação de Vv. Ss., para julgamento e deliberação. Belém, 31 de agosto de 1968. a) A DIRETORIA "PARECER DO CONSELHO FISCAL — examinando a proposta da diretoria, na qual é evidenciada a necessidade de aumento de capital de trezentos e sessenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 360.000,00) para setecentos e vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 720.000,00) utilizando o patrimônio líquido do CONSÓRCIO CINCO-COMAB, Ltda., ora extinto, e mais os elementos disponíveis da COMAB, estamos de pleno acordo com o aumento proposto, uma vez que o mesmo trará benefícios de ordem financeira à empresa, facilitando, ainda o trabalho da administração na parte relativa às obras de esgotos da Cidade, contratadas com o Governo do Estado. Belém, 31 de agosto de 1968. aa) José Rabelo de Lima, Raul Damasceno Lima, Getúlio Barbosa Aguiar". — Terminada a leitura, os assuntos foram submetidos à discussão, tendo usado da palavra a acionista Salete Maria de Oliveira Teixeira, que em seu nome e nos dos demais presentes, declarou-se satisfeita com a exposição feita pela diretoria, o que bem demonstrava o interesse da mesma, no sentido de cada vez mais elevar o bom nome da COMAB no campo da engenharia no Pará. Procedida a votação, foi verificada a aprovação unânime de todos os assuntos tratados nesta assembléia. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o presidente deu por encerrados os trabalhos, às onze horas, agradeceu a presença de todos e mandou que se lavrasse esta ATA, que depois de lida e aprovada, vai pelos presentes assinada, extraído-se CINCO (5) cópias autênticas, para os fins legais. Belém, 2 de setembro de 1968 aa) MAXIMIANO DA ROCHA TEIXEIRA, ZACARIAS BICHARA, ELIAS ANTONIO MOKARZEL, MARIA ELIETE DE OLIVEIRA MOKARZEL, GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS, ALBA YOLANDA TEIXEIRA DE FARIAS, LEONEL ANTONIO DA ROCHA TEIXEIRA e SALETE MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA.

Confere com o original:

(a) Eng. Guilherme João Carvalho de Farias
 Secretário da Assembléia

(Ext. — Dia — 2.10.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Edital de Concorrência

A Prefeitura Municipal de Gurupá, torna público a quem interessar possa, que pelo presente Edital fica aberta Concorrência, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, cujas propostas serão recebidas até às 11,00 horas do dia 12 de outubro, à travessa Almirante Wandenkolk n. pelo Sr. Cleto Barreto Mello, Representante e Procurador deste Município em Belém, para a aquisição de um veículo, pelas normas que segue:

I — MATERIAL:

Um Chassis de caminhão impulsionado por motor a gasolina com potência mínima de 140 HP, capacidade mínima de carga 6.000 quilos próprio para adaptação de carroceria basculante.

Uma carroceria basculante com capacidade mínima de 3,35m², confeccionada em chapa de aço de espessura mínima de 3/16", equipada com tomada de força, dispositivo de levantamento e protetor de cabine.

II — DO PAGAMENTO:

A vista, contra entrega do material e documentos.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1) — Propostas em dois envelopes (A e B) lacrados com a inscrição "Concorrência".

2) — O envelope "A" conterá: Comprovantes de quitação para o INPS e imposto sindical (empregado e empregador) exercício de 1968; de existência legal da firma; Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique o cumprimento do Decreto n. 1943; e de quitação eleitoral.

3) — O envelope "B" conterá a proposta de venda, em três vias datilografadas sem emendas nem rasuras, selada a 1ª via com estampilha estadual de NCr\$ 0,01 e uma de caridade, todas datadas e assinadas; declaração de subordinação às condições do Edital, e garantia oferecida à máquina.

4) A Prefeitura Municipal de Gurupá, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe parecer em desacordo com as normas estabelecidas ou anular integralmente esta concorrência. No critério do julgamento influirão não só o menor preço mas também as condições mais vantajosas consideradas para o lugar a que se destina.

5) — O prazo para entrega será improrrogável de quinze dias corridos a contar da data da publicação no Diário Oficial do contrato de compra e venda, e a firma a que for adjudicado o fornecimento incorrerá no pagamento da multa de 0,05% sobre o valor dos

materiais, por dia, que exceder do prazo estabelecido.

6) — As despesas correrão à conta da Verba; Despesas de Capital — Investimento — Equipamentos e Instalações — Automóveis, Autocaminhões, etc. — Lei n. 335/68 de 12.9.68.

7) — Esta concorrência se regulará pelo Código de Contabilidade Pública do Estado do Pará e subsidiariamente pelo da União. Podendo os interessados obter informações no endereço especificado no cabeçalho deste.

Prefeitura Municipal de Gurupá, de setembro de 1968.
José Vicente de Paula Barreto Mello

Prefeito Municipal de Gurupá (T. n. 14.247 — Reg. n. 2755 — Dia 2.10.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico, pelo presente Edital, Rubinete Chagas Nazaré, ocupante do cargo de "Agrimensor", do Quadro Unico, com lotação no Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Estado de Agricultura, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Seção do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura, em 27 de setembro de 1968.

ALPHA DE SOUZA

Chefe da Seção do Pessoal

Visto:

José Maria Braga Amorim
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.661 — Dias 4, 8 e 11.10.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Batista, professor de 1ª. entrância nível-1, do na escola do lugar Arraial, município de São Domingos do Capim, para no prazo de

trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14866 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Nascimento Ferreira, professor de 1ª. entrância nível-1, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Badajás, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.865 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Severina Mendes dos Santos, professor de 1ª. entrância nível 1,

do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Badajoz, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.864 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
Seção do Pessoal e Controle
EDITAL

VISTO

(a) Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício
Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza,
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28.9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO
MÉDIO E SUPERIOR**

Térmo de Convênio Especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Luzio Vaz e a Prelazia de Ponta de Pedras, entidade mantenedora do Estabelecimento, representado pelo Prelado Dom Angelo Rivato, para manutenção do Ginásio "Padre Antônio Vieira", para atender 2 turmas com 65 alunos inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado presente o doutor Acy de Jesus de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Prelado Dom Angelo Rivato, representante da Prelazia de Ponta de Pedras e demais pessoas consideradas foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Ponta de Pedras para o fim especial de manter o Ginásio "Padre Antônio Vieira" na sede do Município de Ponta de Pedras, para atender a 2 turmas com 65 alunos como se segue:

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Ponta de Pedras, representada pelo Prelado Dom Angelo Rivato, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio inteiramente gratuito na sede do Município de Ponta de Pedras, para abrigar 2 turmas com 65 alunos:

Cláusula Segunda — Pela completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.3 — DESPESAS CORRENTES: 3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS — 3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS — do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cul-

tura cuja dotação é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a importância de NCr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos) anuais.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio "Padre Antônio Vieira", na cidade de Ponta de Pedras.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio "Padre Antônio Vieira".

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O diretor do Ginásio "Padre Antônio Vieira", encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados nos termos deste convênio cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio "Padre Antônio Vieira" será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá a entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo do Estado, por indicação alguma se aquele órgão denegar o registro (termos do art. 755 letra f do

Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondente ao exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos se aceitos pelas partes contratantes serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Ponta de Pedras, especificados entidades mantenedoras do estabelecimento, na cláusula primeira, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, (Pa), 2 de agosto de 1968.

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Representante do Governo do Estado do Pará.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
General Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
D. Angelo Rivato
Representante da Prelazia de Ponta de Pedras

TESTEMUNHAS:

Claudete Pessoa da Luz
Ana Pinheiro Guimarães
Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 11.07.68. Registrado no Departamento de Ensino Médio e Superior da SEDEC, no Livro n. 4, às folhas n. 7 a 9. Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n.

..... em
Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
folhas n. do livro
Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página em

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra de Alacid da Silva Nunes, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Rubens Luzio Vaz, Angelo Rivato, Claudete Pessoa da Luz e Ana Pinheiro Guimarães.

Belém, 9 de setembro de 1968.
Em testemunho Z V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

(G. Reg. n 14.982)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5 349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1968

NUM. 5.850

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 182 — Expediente do dia 27.09.68

No of. circular n. 1 do Juiz Federal Substituto, no exercício de Juiz Federal, na Paraíba.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 27.9.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Agravo de petição para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Agravante: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM).

Agravados: Delegado Regional de Polícia Federal e a Censora Federal Chefe da Turma da DR/PA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.9.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Excussão de Penhor
Processo n. 1233

Autor: O Banco do Brasil S/A.

Réu: José Gomes dos Santos.

Despacho: As causas das sociedades de economia mista estão excluídas da competência da Justiça Federal, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal a quando do julgamento do Conflito de Jurisdição n. 4.700 — BA, em data de 19 de junho p.p. Assim, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos a Exma. Sra. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os posteriores de direito. Belém,

JUSTIÇA FEDERAL

Pará, em 27.9.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 921

Impetrante: Alexandre Farrah Neto (adv. Alarico Rarata).

Impetrado: Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Diretor do Departamento de Educação de Ensino.

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 27.9.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 922

Impetrante: Nazareno Bastos Tourinho (adv. Daniel Coelho de Souza).

Impetrado: União Federal.
Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 27.9.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando
Processo n. 810

Autor: O Ministério Público.

Réus: Antônio Jorge Barreto da Silva e outros.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pará, em 27.9.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando
Processo n. 370

Autor: A Justiça Pública
Réus: Manoel Antonio Marques e outros.

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pará, em 27.9.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

No ofício n. 08/68 do 80 Promotor em Substituição (Jayme Nunes Lamarão) informando que comparecerá no dia 3.10.68 na sede da Justiça Federal)

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 27.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 14.914)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

RESOLUÇÃO N. 362/68

Processo P—290/68

Alberto Diniz, Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, lotado na JCI de Santarém, requer sejam averbados, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, os dias de exercício de mandato legislativo municipal.

DETERMINA seja averbado, nos assentamentos funcionais do requerente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de exercício de mandato legislativo municipal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, Alberto Diniz, lotado na JCI de Santarém, conforme processo P—290/68, requereu a averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, de 1.469 (hum mil quatrocentos e sessenta e nove) dias, correspondentes a 4 anos e 9 dias, de exercício de mandato de legislativo municipal no Município de Santarém, no período de 10-2-59 a 31.01.63;

CONSIDERANDO que, face ao exercício do mandato legislativo municipal do requerente, ter ocorrido entre 1-9-59 a 1963, quando vigia a Constituição Federal de 1946, o artigo 192 daquela Constituição, mandava computar, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, princípio constitucional este ratificado no § 1o. do artigo 100 da atual Constituição do Brasil;

CONSIDERANDO que o exercício de mandato legislativo municipal não pode ser computado para os fins de gratificação adicional por tempo de serviço;

RESOLVE, unanimemente, determinar sejam averbados, nos assentamentos funcionais do requerente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 1469 (hum mil quatrocentos e sessenta e nove) dias de exercício de mandato legislativo municipal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 18 de setembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista

Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista

(G. Reg. n. 14.822)

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete do Presidente

ATO N.º 116 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 6.º da Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967, publicada no D. O. da União de 18-12-67, e artigo 13 do Decreto número 62.102, de 11 de janeiro de 1968, publicado no D. O. da União de 15.1.68;

Tendo em vista o Decreto número 63.262, de 23 de setembro de 1968, publicado no D. O. da União de 24.9.68, que abre crédito suplementar para reforço de dotações consignadas na Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967;

Resolve alterar o quadro de detalhamento analítico, para as despesas do Exercício de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 26 de junho de 1968, e alterado pelo Ato número 114, de 19 de agosto de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 21 de agosto de 1968, de subanexo 4-05 - Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, anexo 09 - Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela que se segue.

Publique-se.
Cumpra-se.

(a) ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 3ª Região

4.00.00—Poder Judiciário

4.05.00—Justiça do Trabalho

4.05.09—Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 8a. Região
Alteração do Quadro de Detalhamento, para as despesas do Exercício de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 26 de junho de 1968 e 21 de agosto de 1968, tendo em vista o crédito suplementar para reforço de dotações consignadas na Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967 e Decreto número 63.064, de 30 de julho de 1968, aberto pelo Decreto número 63.262, de 23 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 24.9.68.

Código	Especificação da despesa	Situação atual NCR\$ 1,00	Crédito suplementar NCR\$ 1,00	Situação nova NCR\$ 1,00
3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.204.000	—	1.194.000
01.01	Vencimentos	4.000	—	4.000
01.05	Gratificação de função			
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	153.100	—	—
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	136.760	—	136.760
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	298.900	—	298.900
01.13	Gratificação de representação	2.040	—	2.040
	Total do subelemento 01.00	1.798.800	—	1.635.700
02.00	Despesas variáveis com pessoal Civil	8.480	—	8.480
02.01	Ajuda de custo	10.000	—	10.000
02.02	Diárias	85.520	—	85.520
02.03	Substituições	4.000	—	4.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário			
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	13.200	—	13.200
	Total do subelemento 02.00	121.200	—	121.200
	Total do elemento 3.1.1.1	1.020.000	—	1.756.900
3.1.2.0	Material de Consumo			
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	15.000	6.500	21.500
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	2.600	2.100	4.100
04.00	Combustíveis e lubrificantes	3.000	—	3.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.300	700	2.000
09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	—	100	100
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios: calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.500	1.000	3.500
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	200	300	500
17.00	Outros materiais de consumo	—	300	300
	Total do elemento 3.1.2.0	24.000	11.000	35.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros			
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	1.000	2.000	3.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	6.000	—	6.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	300	—	1.000
04.00	Iluminação, força motriz e gás	5.000	—	9.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	2.900	—	2.400
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	7.500	—	7.500
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.000	7.000	8.000

Código	Especificação da despesa	Situação atual NCR\$ 1,00	Crédito suplementar NCR\$ 1,00	Situação nova NCR\$
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	200	—	200
09.00	Serviços de comunicação em geral	3.500	—	1.500
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	17.800	—	11.800
		—	—	1.000
11.00	Seguros em geral	45.000	9.000	54.000
	Total do elemento 3.1.3.0			
3.1.4.0	Encargos Diversos			
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200	—	1.500
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.500	—	2.500
08.00	Exposições, congressos e conferências	300	—	—
	Total do elemento 3.1.4.0	4.000	—	4.000
	Total das despesas de Custeio	1.993.000	20.000	1.849.900
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.3.0	Inativos			
01.00	Pessoal civil			
01.01	Proventos	26.000	11.600	37.600
01.02	Vantagens incorporadas	28.400	19.000	47.400
01.03	Abono provisório e novas aposentadorias	34.400	29.900	64.300
	Total do elemento 3.2.3.0	88.800	60.500	149.300
3.2.4.0	Pensionistas			
02.00	Abono provisório e novas pensões	2.400	—	—
	Total do elemento 3.2.4.0	2.400	—	—
3.2.5.0	Salário-Família			
01.00	Pessoal civil	47.020	15.000	62.020
03.00	Inativos civis	5.000	—	5.000
	Total do elemento 3.2.5.0	52.020	15.000	67.020
	Total das Transferências Correntes	143.220	75.500	216.320
	Total das Despesas Correntes	2.136.220	95.500	2.066.220
4.0.0.0	Despesas de Capital			
4.1.0.0	Investimentos			
4.1.1.0	Obras Públicas			
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras	300.000	47.000	347.000
	Total do elemento 4.1.1.0	300.000	47.000	347.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações			
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	4.000	—	20.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	16.000	23.000	23.000
	Total do elemento 4.1.3.0	20.000	23.000	43.000
4.1.4.0	Material Permanente			
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmoteca; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	3.500	—	3.400
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	300	—	300
04.00	Material artístico e instrumento de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	300	—	—
05.00	Utensílios de sala e cozinha, dormitórios e enfermaria	700	—	700
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	1.500	—	1.500
08.00	Mobiliário em geral	33.000	—	33.000
10.00	Material permanente de acampamento, de campanha e de paraquedismo; armamentos	—	—	400
11.00	Outros materiais de uso duradouro	700	—	700
	Total do elemento 4.1.4.0	40.000	—	40.000
	Total dos Investimentos	360.000	70.000	430.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras			
4.2.1.0	Aquisição de imóveis	25.000	—	25.000
	Total do elemento 4.2.1.0	25.000	—	25.000
	Total das Inversões financeiras	25.000	—	25.000
	Total das Despesas de Capital	385.000	70.000	455.000
	Total Geral	2.521.220	165.500	2.521.220

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 27 de setembro de 1968.

(aa) DJALMA LOBATO MULLER — Chefe da Seção de Material e Orçamento

LUCYMAR COELHO PENNA — Diretora Geral da Secretaria, em exercício

V I S T O

ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Presidente do T.R.T. da 8ª Região

(G. Reg. n. 14906 — Dia — 2.10.68)

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

HASTA PÚBLICA

O DOUTOR OSSIAN CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta virem ou dêe conhecimento tiverem que no dia 9 de Outubro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública o bem penhorado na Ação Executiva que USINA ESTIVAS S.A., move contra AFONSO FILHO & CIA., que se processa neste juízo, constantes dos seguintes bens: — Oito Rol. Inf. Duplo D.8 ref. 8f 1194 — no estado avaliado em NCr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Novos). Seis Rol. Inf. simples D.8 Ref. 8f 1193 no estado avaliado em NCr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos). Dez Eixos Rol. D.8 Ref. Inf. 9310 — no estado avaliado em ...

Ncr 200,00 (Trezentos Cruzeiros Novos). Vinte e quatro ar. ruélas Rol. Inf. D.8 Ref. ... 7B9965, no estado avaliado em NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos). Vinte e quatro Buchas Pol. Inf. Rj. D.8 7F. 2602, no estado avaliado em ... NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos). Doze Buchas Rol. Inf. (RG) D.8 Ref. 9309, no estado avaliado em NCr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos). Quatro Rol. Sup. D.8 ref. 9E, 565, no estado avaliado em NCr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos). Quatro aros roda Motriz Ref. 9E. 2987, no estado, avaliado em NCr\$... 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de setembro de 1963. Eu Fernando Câmara Leão escrevente juramentado, escrevi.

OSSIAN CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3ª. Vara responsável pela 1ª. Vara.

(T. n. 14.248 — Reg. n. 2.757 — Dia: 2.10.68).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Pródutos Vitória S/A, assistido de seu advogado Maria da Conceição Cardoso Mendes e Apelado. — Miguel Piedade Gomes, assistido de seu advogado Claudionor Vieira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de setembro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 14981)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Adalberto Rodrigues da Costa, assistido de seu advogado Djalma Chaves e Apelada: — Palmira de Oliveira Gabriel, assistida de seu advogado Luiz Carlos Noura, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de setembro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário

(G. — Reg. n. 14979)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Des. Presidente do Tribunal às fls. 114 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: — Raimunda Almeida da Silva (advogado dr. Milton Cândido de Almeida) — e, Apelada: — Maria Tereza Machado da Silva Lima (advogado dr. João Francisco Lima), exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. O recurso não se afigura cabível pela letra D do permissivo constitucional. O recorrente traz a colação dois venerandos

arestos do Excelso Pretório em que se acentua que, no caso de concorrência de culpa, a indenização deve ser aliviada e pode às vezes ser eliminada. O Venerando Acórdão, entretanto, não admitiu tal concorrência, sendo, revés, expresso quanto culpa exclusiva do recorrente no evento de que resultou a condenação. Não se pode, por isso, falar em divergência. Tão pouco, outros acórdãos citados no tocante à livre apreciação do Juiz, no so pesamento das provas, envolvem teses não debatidas no julgamento, pois, no Venerando Acórdão recorrido não se deparam afirmativas que contrariem na letra e no espírito as que foram acolhidas nos respeitáveis arestos citados. A verdade é que, confirmando a sentença apelada, o Venerando Acórdão recorrido se ateve ao exame das provas dos autos, concluindo pela culpabilidade exclusiva do recorrente pelo evento. Com procedimento não entrou em choque com o entendimento consagrado em outros tribunais. Não acolho o recurso. Belém, 26 de setembro de 1968. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente — Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e sete dias de setembro de 1968.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito.

(G. — Reg. n. 14980)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de

prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de ... NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligados à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias — 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.
À venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00